



Itacajá - Estado do Tocantins - 08 de Abril de 2024 - ANO VII - Edição nº 1476

## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da SEMAE	01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ – TO AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ-TO, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, publica o aviso de Inexigibilidade nº 009/2024, cujo objeto é locação de parte da área da Chácara Passa Quatro, situada próximo às margens da BR-010 que liga Itacajá a Santa Maria, para armazenamento provisório de lixo urbano da cidade de Itacajá-TO. Fundamentado e sujeitando-se às normas preconizadas no Art. 74. da Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações.

Itacajá, 08 de abril de 2024.

Marly Oliveira Gama da Silva

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

## Atos da SEMAE

### SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SEMAE EXTRATO DE CONTRATO 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 CONTRATO Nº 018/2024

Contratante: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO,  
CNPJ: 00.001.594/0001-55

Contratada: AMARAL FUZETO, CNPJ: 29.413.738/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO.

Valor do contrato: R\$ 58.800,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte 501

Data da assinatura: 18/03/2024

Dotação orçamentária: 05.01.17.512.1347.2.084

Signatários: JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO –  
SECRETARIO

AMARAL FUZETO- CONTRATADA

Itacajá – TO, 23 de março de 2024.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO  
SECRETARIO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 09/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº018/2024, ENTRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACAJÁ E A EMPRESA A. L. VIANA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA , VISANDO A contratação de empresa para prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para o Serviço Municipal de Água e Esgoto ITACAJA-TO.

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITACAJÁ – SEMAE, autarquia municipal inscrita no CNPJ sob nº 00.001.594/0001-55, situada à Rua Adelaide Coelho Maciel eq. c/ Rua Cícera Porto, s/n – Centro – Itacajá – TO, representado por seu gestor José Lucas Dos Santos Neto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 882.759.901-06 e RG nº 273.300 SSP - TO residente em Itacajá - TO, Secretario do SEMAE.

CONTRATADA: AMARAL FUZETO , inscrita sob o n.º CNPJ:29.413.738/0001-62, com sede na Rua 06 Qd 62 Lt 21, nº. 21,ITACAJA -TO, Cep: 777200.00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por sua Representante Legal, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá – TO.



<p>AMARAL FUZETO, inscrita sob o n.º CNPJ:29.413.738/0001-62, com sede na Rua 06 Qd 62 Lt 21, n.º 21, ITACAJA -TO, Cep: 777200.00</p> <p>ITEM DESCRIÇÃO UN. QUANT. V. UNIT. R\$ V. TOTAL</p> <p>R\$ 01</p> <p>Serviço de mão de obra especializada em torno mecânica.</p> <p>horas</p> <p>130</p> <p>R\$ 210,00</p> <p>R\$ 27.300,00</p> <p>2</p> <p>Serviços de mão de obra especializada em solda leve e pesada para atender a demanda do serviço municipal de água e esgoto</p> <p>horas</p> <p>150</p> <p>R\$210,00</p> <p>R\$31.500,00</p> <p>2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.</p> <p>2.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.</p> <p>2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.</p> <p>2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.</p> <p>2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.</p> <p>2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.</p> <p>2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.</p> <p>3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do</p>	<p>Edital e pelos preceitos do direito público.</p> <p>3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.</p> <p>3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.</p> <p>4.1 - O contrato terá validade até 31 de dezembro podendo ser prorrogado por até 5 anos.</p> <p>4.2 - DA CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada em até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o respectivo aceite do Servidor Responsável pelos serviços;</p> <p>4.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;</p> <p>4.1.3. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a Contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;</p> <p>4.1.4. Recusar nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) Nota Fiscal com especificação, e/ou quantidades, e/ou valor em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e proposta adjudicada;</p> <p>b) Os serviços, no todo ou em parte, prestados em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e seus anexos;</p> <p>c) Os serviços de baixa qualidade, ou inadequados para a sua finalidade e/ou outros problemas evidenciados em sua execução.</p> <p>4.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na forma da Lei Nº. 14.133 e suas alterações;</p> <p>4.1.6. Dar condições de trabalho à CONTRATANTE, disponibilizando salas, equipamentos de informática, multimídia e material impresso para reuniões, palestras e cursos quando necessários;</p> <p>4.1.7. Facilitar o acesso às dependências da Prefeitura e aos documentos inerentes aos serviços contratados, para melhor</p>
--	--



orientar os servidores e gestores quanto às melhorias e providências a serem providenciadas;	documentos/informações que digam respeito exclusivamente do Semaec;
4.1.8. Encaminhar por e-mail à CONTRATANTE, em tempo hábil, as minutas dos documentos, para análise prévia do cumprimento da formalidade;	4.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
4.1.9. Arcar com os custos de deslocamentos, hospedagem e alimentação quando da necessidade de deslocamento de Consultores da contratada em caráter excepcional à sede do município.	5.1 Durante a execução deste Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
4.3 - DA CONTRATADA:	a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a Administração;
4.2.1. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	b) Suspensão para contratar com o Município de ITACAJÁ-TO;
4.2.2. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços contratados;	c) Declaração de inidoneidade para contratar com o Município;
4.2.3. Arcar com todas as despesas, inclusive as relativas a impostos, honorários de seus Consultores, e outros encargos decorrentes do Contrato, haja vista a ausência de vínculo empregatício, solidariedade ou subsidiariedade dos seus consultores e empregados, com a Contratante;	d) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do objeto licitado, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
4.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante durante a execução dos serviços, quando houver;	e) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
4.2.5. Assegurar e facilitar à Contratante o acompanhamento, a fiscalização e o acesso às informações referentes ao objeto do contrato;	f) às sanções estabelecidas no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21, no que couber.
4.2.6. Seguir as normas e orientações legais aos quais estará sujeito em decorrência do objeto contratado;	g) No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.
4.2.7. Proceder o início da prestação do serviço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do contrato;	h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o (a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.
4.2.8. Prezar pela qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a promover sua devida correção, arcando com o ônus necessário para tal, caso não atenda ao padrão de qualidade exigido, para que satisfaçam os anseios da população do município;	6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:
4.2.9. Atender prontamente às solicitações da Contratante para a prestação dos serviços, dentro do estabelecido;	05.01.17.512.1347.2.084 – 3.3.90.39 Manutenção das Atividades do SEMAE, Fonte 501
4.2.10. Prestar os serviços, primando pelo zelo e sigilo de	7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.



8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes

o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá - TO, 18 de março de 2024.

**CONTRATANTE**

**JOSÉ LUCAS DOS SANTOS NETO**

Secretário Municipal do SEMAE

**AMARAL FUZETO**

CNPJ 29.413.738/0001-62

**CONTRATADA**

**PORTARIA Nº 011 DE 23 DE MARÇO 2024.**

O SECRETÁRIO JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) Itacaja/TO, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 117 da Lei 14.133/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Wilder Rodrigues da Cunha relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal de Contrato, do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato: 018/2024

Nome: AMARAL FUZETO

CNPJ: 29.413.738/0001-62

Processo Nº 09/2024 Dispensa de Licitação: 09/2024

Objeto do Contrato: contratação de empresa para prestação de Serviços de mão de obra especializada em torno mecânico, solda leve e pesada para o Serviço Municipal de Água e Esgoto.

Art. 2º São atribuições do Fiscal de contratos

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das

irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, a Gestora do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

XI. comunicar a Gestora do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular. Art. 3º Designar o(a) Gerente-Geral de Administração e Recursos Humanos desta Controladoria-Geral do Estado, para exercer o encargo de Gestor(a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do(a) Gestor(a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/ entrega de material e de seu término esteja rigorosamente coberto pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de



equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo; VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itacajá/TO, aos 23 dias do mês de MARÇO de 2024.

JOSE LUCAS DOS SANTOS NETO  
Secretário do SEMAE

